Rua Fritz Von Lutzow, n°217 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8984 CNPJ 27.165.737/0001-10

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 09622/2025

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para órgão de jurídico 0 assessoramento Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

> § 1° Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

TT redigir sua manifestação emlinguagem compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de 💆

III - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos";

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, de possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo p aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Feito os esclarecimentos iniciais tecemos as seguintes considerações.

O presente processo administrativo trata de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração (fls. 02), solicitando a aquisição de motor para refrigerador Eletrolux Frost Free, 271 litros, turbo freezer, 127 voltss, modelo DFN41, Patrimônio nº 102140, incluindo instalação em atendimento ao Setor d Licitações e Contratos, pertencente à Secretaria Municipal de Administração.

Foi juntado o Documento de Formalização da Demanda às fls. 03; o Termo de Este Para Referência às fls. 04/09 e; o orçamento às fls. 10.

vá ao

as assinaturas

Rua Fritz Von Lutzow, n°217 Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8984 CNPJ 27.165.737/0001-10

Foi realizado a publicação do Edital de Pesquisa de Preços (fls. 11/14).

Foi juntada a documentação relativo a pesquisa de preços, formulada pelo Setor de compras (fis. 15/40).

Às fls. 43/44 há informação do Setor de Compras, de que constam gastos de utilização relacionados ao objeto como Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21: Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens Móveis para os itens 01 e 02: Processo 8087/2025 – R\$ 100,00; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos para o item 03: Processo 210/2025 – R\$ 19.920,00; Processo 6147/2025 – R\$ 1.036,00; Processo 8221/2025 – R\$ 1.991,00 e; Processo 7162/2025 – R\$ 1.016,00.

Em seguida, os autos foram encaminhados para esta Assessoria jurídica para análise.

Dito isto, passamos a opinar.

Inicialmente, há que ser ressaltado que este parecer se limita à análise da legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o arte 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no arte 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva demprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco realiste cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras:

```
"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
```

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais)

Este Gosdmento foi assinado digitalmente por Vier Rizze Memerrini. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.

.br:443 e utilize o código 6348-078D-C50A-41

COIII.

Secretaria de Administração



Rua Fritz Von Lutzow, n°217 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8984 CNPJ 27.165.737/0001-10

e cinquenta e nove centavos), no caso de outros compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)"

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, bem como no Pedido de Compras e Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

E com base no artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 58/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como o Decreto Municipal nº 7.481/2023, por seu uma faculdade, a Secretaria requisitante optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (fls. 02).

Por conseguinte, o preco máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (fls. 04/09) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos realizados pelo Setor de Compras, cuja média dos valores foi de R\$ 1.367,68 (fls. 41). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, Il da Lei nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram realizadas, da empresa SOS SERVIÇOŞ E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.496/0001-04, que orçou o valor de R\$\frac{\psi}{2}\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais), que somado ao valor já gastos no ano, ainda perfa髪 a quantia inferior ao limite legal, desde que seja informado a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Este é o nosso Parecer. À consideração do Gestor.

Baixo Guandu (ES), 20 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

Este documento foi assinado digitalmente por עונטו ויאנגע אונטו ויאנגע אונטו ויאנגע documento foi assinado digitalmente por viciliza o código. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3

6348-078D-C50A-41B0



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6348-078D-C50A-41B0 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6348-078D-C50A-41B0



Hash do Documento

AD6B9CFA163F7AD3EC32BCA52A98423D8D3B4A58B0F71181B9BD7FC803EC907B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

☑ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 20/10/2025 16:05 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital

